



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018 /2023

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Urucuia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seus representantes legais aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**:

Art. 1º. Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Urucuia.

§ 1º. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

§ 2º. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

§ 3º. Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§ 4º. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 5º. É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§ 6º. As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º. Os atos cadastrados em desacordo com os termos desta Resolução não serão objeto de publicação.

Eusébia da Silva Lisboa
Assessora Parlamentar
Matrícula Nº 73-7

PROTOCOLADO
13/06/2023 às 12:57
Assinatura



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º. Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não ficar acessível por problemas técnicos, a Câmara Municipal de Urucuia adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º. Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos resultantes do exercício de atribuições constitucionais, legais e regimentais da Câmara Municipal de Urucuia;

II - as resoluções, portarias e outros atos normativos editados pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Urucuia;

III - os atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§ 2º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º. É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo único. Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município de Urucuia ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º. As regras de publicação fixadas nas leis que regulamentam os processos licitatórios e contratações deverão ser observadas integralmente.

Art. 9º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10. Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

Art. 11. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 13 de junho de 2023.

VEREADOR CLEUBER MARQUES DOS ANJOS
Presidente da Câmara Municipal de Urucuia/MG